

de dezembro de 1992

Arq. Gen. - 1000 Roguete
Prefeitura Municipal

Lei 595/92

Altera o "Caput" do art. 4º da Lei 96/60
O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.
Faço saber que a Câmara Municipal, decretou,
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Decorrido os prazos estipulados no art.
1º, sem que conclua o serviço, a Prefeitura
executa-lo-á, cobrando dos proprietários, além
do custo corrigido até a época do pagamento,
mais multa de 30% (trinta por cento) sobre o
valor corrigido, a título de multa e despesa
de administração.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de
01 de janeiro de 1993.

Art. 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 16
de dezembro de 1992.

Arq. Gen. - 1000 Roguete
Prefeitura Municipal

Lei 596/92

Autoriza o Executivo a conceder pedreiros,
caminhões e máquinas a terceiros.
O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a fazer concessão a terceiros, de profissionais pedreiros sob pagamento direto à Prefeitura, no mínimo pelo valor de custo, desses, à Prefeitura.